

EDITAL
PROCESSO Nº 005/2026/ FME

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/ FME

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA SME Nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/21, Artigo 14, parágrafo 1º da Lei n.º11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.266/2025e artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021. **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPOEIRAS/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Av. 31 de março, 87, Centro – Capoeiras/PE; CEP.: 55.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 64.796.283/0001-02, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **IRECE FERREIRA DE MACEDO ALMEIDA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 355/2023, [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#), com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterado pela RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, através do seu **Agente de Contratação e equipe de apoio**, designados pela **Portaria nº 014/2025/GP**, vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2026, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.** A referida Chamada Pública será realizada pelo período de **24 de abril de 2026 até o dia 13 de maio de 2026**, de 08:00hs às 13:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras, com sede à Av. 31 de março, 87, Capoeiras/PE; CEP.: 55.365-000, junto a Comissão Permanente de Licitação.

1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital de Chamamento e seus anexos poderão ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras à Av. 31 de março, 87, Capoeiras/PE, durante o mesmo período, das 08:00 às 12:00 horas a partir da primeira publicação do presente.

1.2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, através do e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras.

2. OBJETO:

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento de Grupos Formais e Informais interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Capoeiras/PE, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2026, destinada à complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE aos alunos das escolas Municipais de Capoeiras/PE, na forma estabelecida no presente Edital e seus anexos.

Art. 26 §1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

2.2 Os quantitativos e valores de referência constam no Termo de Referência Anexo I.

2.3O Valor constante no Termo de Referência foi obtido através de: pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Start, tomando por base valores extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para cada item licitado, em consonância com os incisos I e II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 O valor estimado é **R\$ 428.446,00** (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), **conforme tabela descrita e detalhada no item 3 do ANEXO I (termo de referência).**

2.5 O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. No cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quais quer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações para contratação.

3.0 FONTE DE RECURSO:

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 1210 2020 0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.0 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

No ato do credenciamento, será observado o disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023.

4.1 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II Cópia do RG;
- III Comprovante de residência Atualizado
- IV Extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- VI Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1 ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II Extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V Cópia do RG;
- VI Comprovante de residência Atualizado

4.2 ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- II Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IX Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- X Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

5 ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, fornecedores Informais ou fornecedores Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020). Com informação referente aos grupos (*1;*2; *3; *4), conforme Item 5 deste edital.

5.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será divulgado em 04 dias

após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido **abertura de prazo** para sua regularização em **até 04 (quatro) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.6 Especificar de forma clara e detalhada os itens que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;

5.7 No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

6.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **GRUPO 1** de projetos de fornecedores locais, **GRUPO 2** de projetos de fornecedores do território regional rural, **GRUPO 3** de projetos de fornecedores do estado, e **GRUPO 4** de propostas de fornecedores do País.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - **O GRUPO 1** de projetos de fornecedores **locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II **O GRUPO 2** de projetos de fornecedores do **território regional rural** terá prioridade sobre o do estado e do País.

III **O GRUPO 3** de projetos de fornecedores do **estado** terá prioridade sobre o do País.

IV **O GRUPO 4** de projetos de fornecedores do **País**;

6.3 EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

6.4 Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de

fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

6.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.0 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues no depósito de merenda do município, situado na Rua Quirino Correia, nº 99, Capoeiras/PE, semanalmente mediante solicitação do CONTRATANTE, que convocará os interessados em até 05 (cinco) dias da data de entrega.

7.2 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referência

7.3 **Prazo de entrega:** 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da *Ordem de Fornecimento* expedida pelo Departamento de Compras.

7.4 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferência dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

7.5 Para fins de fiscalização haverá visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

7.6 Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

8.0 DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no **Anexo III**.

8.1.1 Conforme a LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.”

8.2 A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS** convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

8.4 A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação.

8.5 No ato da Contratação, será observado o disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 Os contratos a serem firmados terão vigência até **31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras, à Av. 31 de março, 87, Capoeiras/PE, das 08:00 às 12:00 horas –Email- licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

11.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, art. 39) e obedecerá às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx.

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

III $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

11.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade de com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do título III- Dos Contratos administrativos da [Lei 14.133/2021](#).

12. DOS ANEXOS:

12.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II (MODELO) - MODELO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

ANEXO III (MODELO) - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV (MODELO) - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO V (MODELO) –MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI (MODELO) –MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Capoeiras, 23 de abril de 2026.

Irece Ferreira Macêdo Almeida
Secretária de Educação

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Chamamento público para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2026, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação, com verba FNDE/PNAE, destinada à complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo PNAE aos alunos das escolas Municipais de Capoeiras/PE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. **A forma de participação será definida nos termos da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF Física e/ou Jurídica, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais;**
- 1.5. **Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda pelo período compreendido pelo período entre 24 de abril de 2026 até o dia 13 de maio de 2026.**

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 428.446,00** (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD FME	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CEBOLA SECA - Seleccionada; em perfeito estado de conservação, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca.	KG	1200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
2	ALFACE – Extra, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens adequadas.	UND	2000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00
5	BATATA DOCE – 1ª qualidade, com casca sã, sem ferimentos, frescas, com grau de maturação médio, intactas, limpa, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos.	KG	4000	R\$ 5,20	R\$ 20.800,00

6	BATATA INGLESA - Seleccionada; em perfeito estado de conservação, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca.	KG	3000	R\$ 4,49	R\$ 13.470,00
7	BOLO TIPO CASEIRO SABOR MACAXEIRA - produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias estranhas e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingredientes e/ou as informações nutricionais.	KG	2500	R\$ 19,72	R\$ 49.300,00
8	BOLO TIPO CASEIRO SABOR MILHO - produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias estranhas e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingredientes e/ou as informações nutricionais.	KG	3000	R\$ 19,90	R\$ 59.700,00
9	BOLO TIPO CASEIRO SABOR TRIGO - produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias estranhas e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingredientes e/ou as informações nutricionais.	KG	5000	R\$ 17,60	R\$ 88.000,00
12	CENOURA - Seleccionada; em perfeito estado de conservação, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem rachaduras, não germinadas, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca.	KG	1000	R\$ 6,99	R\$ 6.990,00
13	COENTRO - 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade.	UND	6000	R\$ 2,49	R\$ 14.940,00
14	CHUCHU - Seleccionado; em perfeito estado de conservação, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca.	KG	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
15	FEIJÃO CARIOCA - 1ª qualidade, novo, com ausência de sujidade, carunchos e com grãos graúdos e claros. Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, acondicionadas em embalagem plástica atóxica.	KG	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
16	REPOLHO - Verde, graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem	KG	400	R\$ 5,16	R\$ 2.064,00

	manchas.				
17	TOMATE - Grau médio de amadurecimento, tamanho médio, deve apresentar as características bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	2000	R\$ 5,11	R\$ 10.220,00
19	GOIABA - de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	3000	R\$ 4,68	R\$ 14.040,00
20	LARANJA PÊRA - 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade. Apresentando tamanho médio e regular.	KG	4000	R\$ 3,49	R\$ 13.960,00
21	MACAXEIRA - 1ª qualidade, com casca sã, sem ferimentos, frescas, com grau de maturação médio, intactas, limpa, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, cor e odor característicos.	KG	2000	R\$ 4,38	R\$ 8.760,00
22	MANGA De primeira, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas	KG	1000	R\$ 6,02	R\$ 6.020,00
24	MARACUJÁ - Maracujá Azedo/Maracujá Amarelo, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	KG	700	R\$ 11,25	R\$ 7.875,00
25	MELANCIA - 1ª qualidade, tamanho médio, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas e sem sujidade na casca.	KG	6000	R\$ 3,07	R\$ 18.420,00
26	OVOS - de galinha, de 1ª qualidade, íntegros (sem rachaduras) e sem sujidades na casca - embalados em caixas de papelão própria ou em bandejas o produto deverá estar acondicionado em caixas próprias devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Bandeja com 30 unidades.	BDJ	1000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
27	PIMENTÃO VERDE – 1ª qualidade, tamanho médio, deve apresentar as características bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
28	MAMÃO- 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade.	KG	500	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
29	ABACAXI- 1ª qualidade, tamanho médio, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas e sem sujidade na casca	KG	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
30	QUEIJO COALHO- De 1ª qualidade, Produto elaborado unicamente com leite de vaca com aspecto de massa semidura. Cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave. Ingredientes: Leite (de vaca) integral, coagulante e sal embalagem original, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, quantidade de 1 kg, prazo de validade mínimo de 30 dias, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM)	KG	1500	R\$ 23,00	R\$ 34.500,00

	ou do serviço de inspeção estadual (SEI) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).				
	TOTAL				R\$ 428.446,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Capoeiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, enfrenta a necessidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios frescos e saudáveis destinados às unidades de ensino da rede municipal. Tais alimentos são essenciais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais ações vinculadas à política educacional, assegurando refeições adequadas aos estudantes atendidos. A ausência de um fornecimento contínuo e de qualidade compromete a efetividade da alimentação escolar, impactando diretamente o rendimento, o desenvolvimento e o bem-estar dos alunos.

A necessidade de aquisição desses gêneros alimentícios decorre da responsabilidade do município em assegurar o acesso a refeições nutritivas, seguras e alinhadas às especificações nutricionais definidas pelo PNAE. Considerando as particularidades das demandas educacionais, é imprescindível que os alimentos fornecidos observem padrões rigorosos de qualidade, segurança e variedade, de modo a evitar prejuízos às condições alimentares dos estudantes e garantir suporte adequado ao processo de ensino-aprendizagem.

Adicionalmente, destaca-se que a possibilidade de realização de chamada pública para aquisição direta de produtos oriundos da agricultura familiar apresenta-se como alternativa viável e plenamente compatível com a legislação vigente. Essa modalidade contribui para o desenvolvimento sustentável, fortalece a economia local e promove a inclusão produtiva de agricultores familiares, ao mesmo tempo em que assegura uma cadeia de suprimentos mais saudável e diversificada, atendendo ao interesse público ao priorizar alimentos de qualidade para o público escolar.

Dessa forma, a identificação clara dessa necessidade visa estabelecer fundamentos objetivos para uma contratação eficiente, segura e economicamente vantajosa, orientando as decisões administrativas destinadas a atender essa demanda essencial de forma contínua e satisfatória. É fundamental que as estratégias de aquisição observem o princípio da economicidade e garantam a adequada utilização dos recursos públicos, assegurando a efetividade das ações de alimentação escolar executadas pela Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Capoeiras optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.2. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 14.660/2023, que alterou a Lei nº 11.947/2009, quando os gêneros alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) forem adquiridos de agricultores familiares individuais, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das aquisições deverão ser realizadas em nome de mulheres.
- 6.3. Em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 15.226/2025, que alterou a Lei nº 11.947/2009, Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.
- 6.4. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [LICITAÇÃO], na modalidade [CHAMAMENTO PÚBLICO].

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será [PARCELADO].

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor

total (numérico e por extenso), tudo conforme o PROJETO DE VENDA, anexo deste Termo de Referência.

- 13.3. **O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, art. 39) e obedecerá às seguintes regras:**
- 13.4. **para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEEx.**
- 13.5. **para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:**
- 13.6. **$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).**

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.2. **ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).
- 14.3. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I - aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
 - II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante;
 - IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando foro caso; e
 - V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 14.4. **ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**
- 14.5. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I - aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante;
 - III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura de todos os agricultores participantes;
 - IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando foro caso; e
 - V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
 - VI - Cópia do RG;
 - VII - Comprovante de residência Atualizado
- 14.6. **ENVELOPE Nº 01-HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**
- 14.7. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
 - II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII – aprova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IX - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- X - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

14.8. **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

- 14.9. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, fornecedores Informais ou fornecedores Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020). Com informação referente aos grupos (*1; *2; *3; *4), conforme Item 5 deste edital.
- 14.10. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será divulgado em 04 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 14.11. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 04 da Resolução.
- 14.12. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 14.13. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido **abertura de prazo** para sua regularização em **até 04 (quatro) dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 14.14. Especificar de forma clara e detalhada os itens que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- 14.15. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

14.16. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 14.17. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **GRUPO 1** de projetos de fornecedores locais, **GRUPO 2** de projetos de fornecedores do território regional rural, **GRUPO 3** de projetos de fornecedores do estado, e **GRUPO 4** de propostas de fornecedores do País.
- 14.18. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - **O GRUPO 1** de projetos de fornecedores **locais** terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II – **O GRUPO 2** de projetos de fornecedores do **território regional rural** terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III – **O GRUPO 3** de projetos de fornecedores do **estado** terá prioridade sobre o do País.
 - IV – **O GRUPO 4** de projetos de fornecedores do **País**.

- 14.19. **EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:**
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
 - III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);
- 14.20. Caso o órgão gestor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.
- 14.21. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.
- 14.22. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 14.23. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no Setor da merenda do Município, situado na Rua Quirino Correia, nº 99, Capoeiras/PE, no horário das 08:00 às 12:00, semanalmente mediante quantitativos entregues pela coordenação de Merenda, que convocará os interessados em até 05 (cinco) dias da data de entrega.
- 14.24. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.28. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 14.29. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 14.30. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 14.31. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 14.31.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.31.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.31.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.31.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.31.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 14.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 14.32.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 14.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 14.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 14.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Capoeiras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16. 03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

17. 12 306 1210 2020 0000 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

18. 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

17.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1 o prazo de validade;

17.2.2 a data da emissão;

17.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.2.5 o valor a pagar; e

17.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

17.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

17.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Capoeiras - PE, 23 de abril de 2026.

Irece Ferreira Macêdo Almeida
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

PROJETO DE VENDAS

**PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA FME Nº 001/2026**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLA**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA FME Nº 001/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Entidade Executora:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Item	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entregados produtos
				5.1. Unitário	5.2. Total	
1						
2						
3						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA FME Nº 001/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Ordem	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2.CNPJ	
3. Endereço	4.Município	5.DDD/Fone	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
					Valor Total por agricultor
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Item	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total por Produto	7.Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
		CPF:

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA FME Nº 001/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco:	10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta Corrente:

II- Relação dos Produtos

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Valor Unitário	Valor Total	
1						
2						
3						
4						
5						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Entidade Executora:		2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO FME N° ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO FME N° 005/2026
CHAMADA PÚBLICA FME N° 001/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPOEIRAS/PE E DO OUTRO LADO O(A) SR.(A).

Contrato de fornecimento de produtos que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° **11.256.088/0001-23**, situada à Av. 31 de Março, n° 87, Centro, CAPOEIRAS/PE, neste ato representado pela a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Sra. **Irece Ferreira de Macedo Almeida**, residente e domiciliada na rua Professor José Mariano, n° 135,centro – Capoeiras/PE; CEP.: 55.365-000, portadora do CPF: 030.835.364-10, RG n° 5835547, SDS/PE, e do outro lado como **CONTRATADO(A)**

(NOME DO GRUPO FORMAL), com sede à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município/UF, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representado neste ato pelo Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF n.º _____, e RG sob o n.º _____, órgão emissor, **(para grupo formal)**.

(NOME DO GRUPO INFORMAL) residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município/UP, inscrito (a) no CPF n.º _____, e RG sob o n.º _____, órgão emissor, **(para o grupo informal)**,

Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF n.º _____ e RG. _____, órgão emissor: _____, inscrito no CAF: _____, residente e domiciliado no _____, **(para o fornecedores individuais)**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2026, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano** civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras do Município, sendo o prazo do fornecimento até **31 de dezembro de 2026**.

5.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no Setor da merenda do Município, situado na Rua Quirino Correia, nº 99, Capoeiras/PE, na segunda feira- no horário das 08:00 às 12:00, semanalmente mediante quantitativos entregues pela coordenação de Merenda, que convocará os interessados em até 05 (cinco) dias da data de entrega.

5.3 Todos os produtos deverão estar dentro do padrão de qualidade estipulado no contrato, sendo aferidos pela equipe de nutrição, não estando de acordo, serão recusados, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a retirada dos mesmos do prédio sem qualquer custo para a Secretaria Municipal de Educação de Capoeira e a sua substituição deverá ser imediatamente por um outro produto que atenda as especificações exigidas no termo de referencia

5.4 Prazo de entrega: 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da *Ordem de Fornecimento* expedida pelo Departamento de Compras.

5.5 No ato da entrega o fornecedor deverá aguardar a conferencia dos produtos, que após conferidos o funcionário emitirá um recibo em nome do fornecedor, atestando o recebimento da mercadoria, e deverá ser assinado pelo fornecedor e pelo funcionário designado para este fim.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2 b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

6.3 c. Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____). Conforme Planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant.	Valor	Valor Total
------	---------------	------	--------	-------	-------------

				Unit.	

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas em seu cálculo e obrigações as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, também deverá está incluso todas e quais quer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações para contratação.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o artigo 156 da lei Federal Nº 14.133/2021 e suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Para fins de fiscalização haverá visita dos profissionais e/ou nutricionista do município na propriedade do agricultor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

16.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública SME nº 009/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei nº 15.266/2025 e pela Lei Federal nº 14.133/21 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

18.3 Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA:

23.1 É competente o Foro da Comarca de Capoeiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capoeiras, ____de____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)**

A
Sra. Secretária
Irece Ferreira Macêdo Almeida
Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras

**PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA FME Nº 001/2026**

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no *inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal*, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA FME Nº 001/2026

RECIBO DE ENTREGA
AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO Nº: _____ EMPENHO: _____

NOME:

DATA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	Valor Total
0	0	0	0	R\$	R\$
0	0	0	0	R\$	R\$
0	0	0	0	R\$	R\$
TOTAL					R\$

RECEBI INTEGRALMENTE O QUANTITATIVO ACIMA ESPECIFICADO, ESTANDO OS PRODUTOS EM CONFORMIDADE.

Capoeiras, ____ de _____ de 2026

NUTRICIONISTA

COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR

AGRICULTOR

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A
Sra. Secretária
Irece Ferreira Macêdo Almeida
Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA FME Nº 001/2026

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e CAF Jurídica nº _____
_____, DECLARO, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI - B

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A
Sra. Secretária
Irece Ferreira Macêdo Almeida
Secretaria Municipal de Educação de Capoeiras

PROCESSO LICITATÓRIO FME Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA FME Nº 001/2026

Eu, _____, CPF
nº _____ e CAF física nº _____,
DECLARO, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura